Processo n.: @CON 22/00375900
Assunto: Consulta - Possibilidade da utilização de recursos municipais para a construção de quartel destinado ao Corpo de Bombeiros do Estado
Interessado: César Antônio Cesa
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 1595/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto no art. 104, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com redação dada pela Resolução n TC-158/2020, tendo em vista a relevância jurídica da matéria.

2. Responder ao Consulente nos seguintes termos:

2.1. O Município pode transferir recursos mediante colaboração financeira para a construção de quartel destinado ao Corpo de Bombeiros do Estado, desde que esteja autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e na Lei Orçamentária Anual – LOA - e haja a celebração de convênio para este fim (art. 62 da Lei Complementar n. 101/00).

2.2. Caso a aplicação de recursos para construção de quartel não esteja prevista em convênio vigente, é possível a celebração de novo instrumento específico ou a adequação do existente e do respectivo plano de trabalho, observado o Decreto (estadual) n. 307/2003 e suas alterações, bem como, conforme a hipótese, o art. 116 da Lei n. 8.666/93 ou o art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

3. Remeter por meio eletrônico os Prejulgados ns. 852, 1002, 1264 e 1486, com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016.

4. Determinar o arquivamento da Consulta, nos termos do § 1º do art. 105 da Resolução n. TC-06/2001.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 713/2022*** e do ***Parecer MPC/AF n. 1359/2022***, ao Consulente.

Ata n.: 46/2022
Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC